



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-II

DIPA 10/2022 - QS 09 PRAÇA 100

Processo SEI nº 00390-00007348/2022-87
Elaboração: Matheus Rodrigues Lustosa – Assessor (DICAD-II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Alecsandro de Andrade – Diretor (DICAD-II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira – Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Arniqueira
Endereço: QS 9 PRAÇA 100

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas para elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, nos autos da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022;

1.2. As Diretrizes de Paisagismo – DIPA subsidiam intervenções urbanas cujo produto principal é o projeto de paisagismo de praças e parques urbanos com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, sem criação de unidades imobiliárias ou de alteração de sistema viário;

1.3. A localização desta DIPA encontra-se indicada na **Figura 1:**

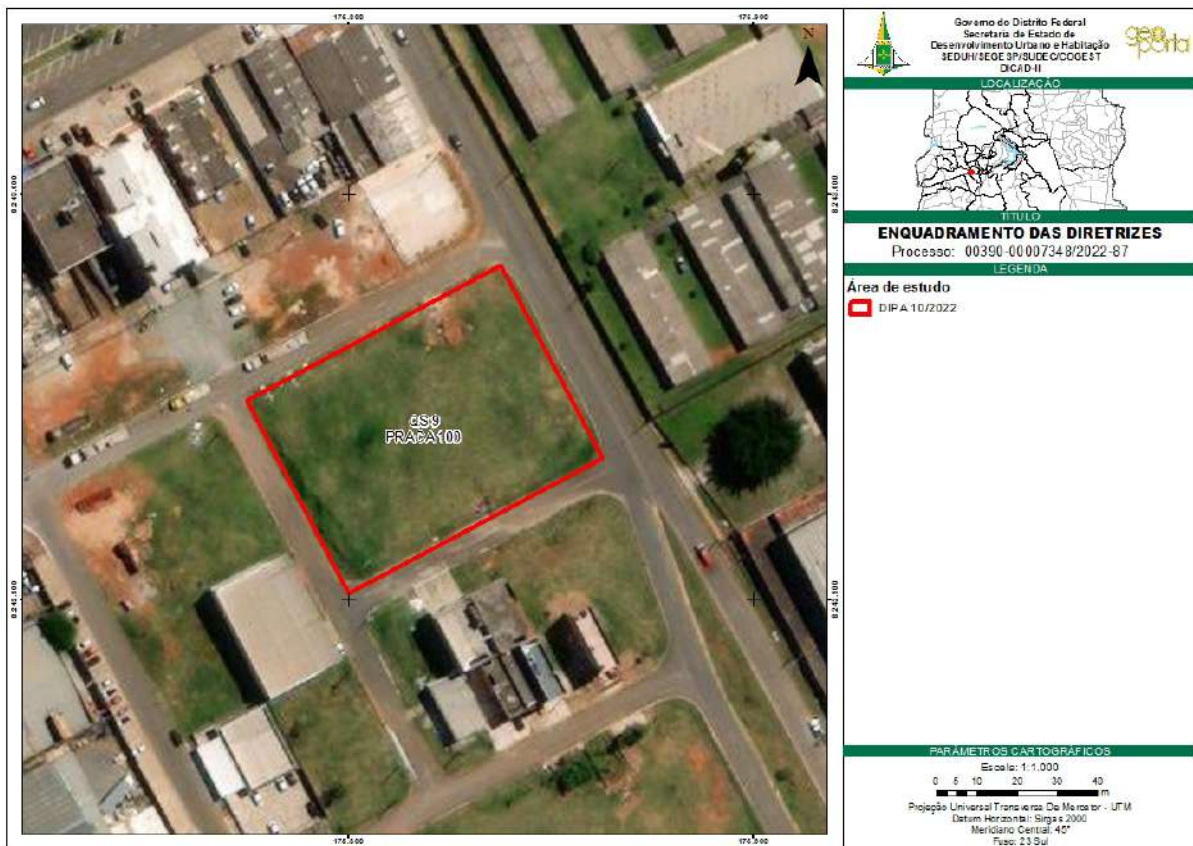


Figura 1: Localização da poligonal da área

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da Praça 100, localizada na QS 9 do Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Arniqueira, tem como objetivo:

- 2.1.1. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.1.2. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.1.3. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.1.4. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.1.5. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.1.6. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

3. HISTÓRICO

3.1. A solicitação foi feita tendo em vista o Protocolo: So-061153/2022 (81203138) de solicitação registrada no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, que consta do Processo 04022-00000201/2022-88, para requalificação do espaço destinado à Praça, recebida pela Administração Regional de Arniqueira, que elaborou o Projeto de Paisagismo – PSG, anexado ao processo (89679686), e, por meio do Ofício Nº 397/2022 - RA-ARNQ/GAB (90748948), encaminhou a esta Secretaria para apreciação;

4. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- 4.1. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do projeto urbanístico CST – URB/MDE 026/1997, aprovado pelo Decreto Governamental nº 19.461;
- 4.2. De acordo com o projeto de urbanismo a área foi destinada à praça, conforme indicado na **Figura 2**;

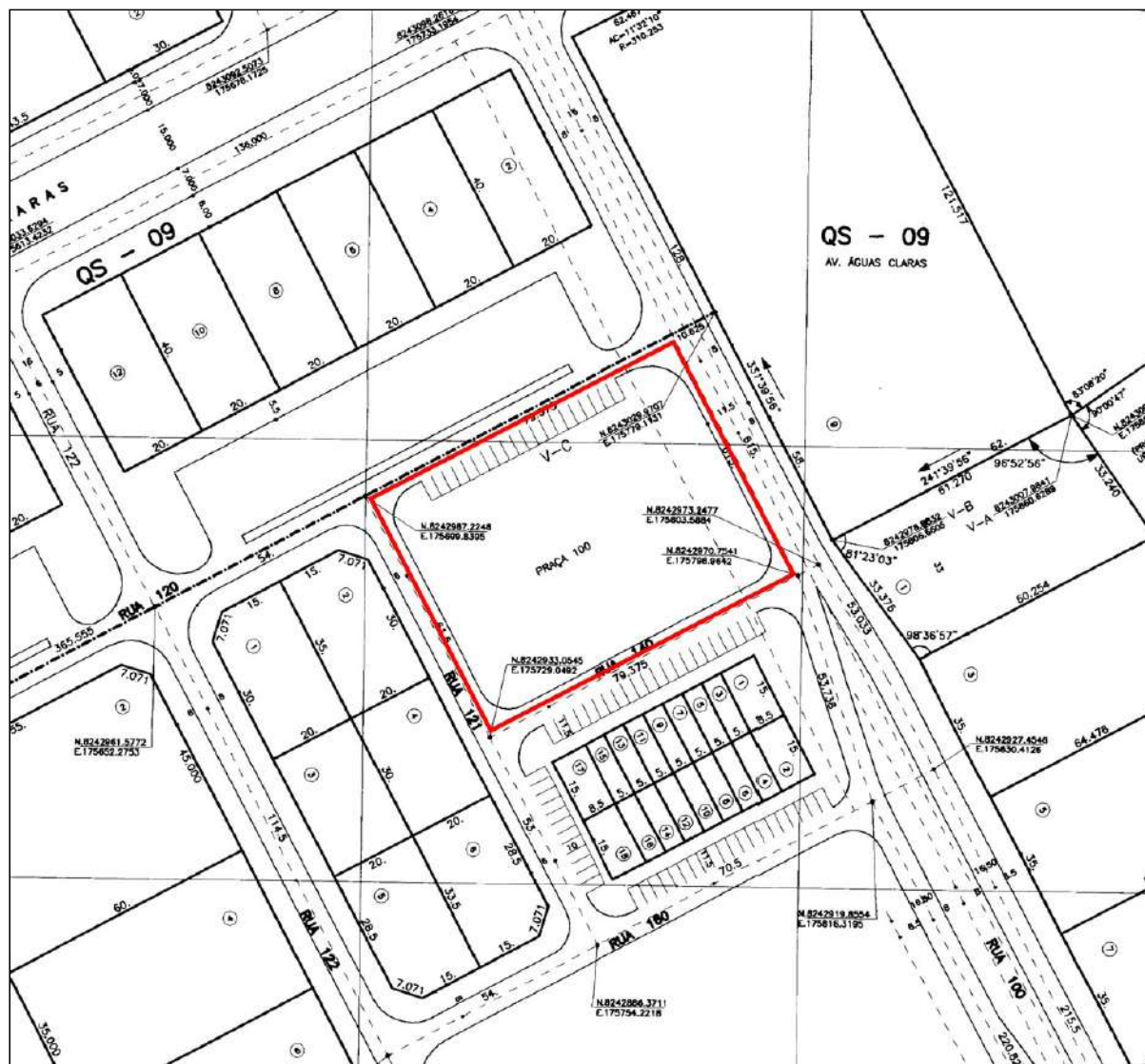


Figura 2: Projeto de Urbanismo – CST – URB 026/1997, com a localização da praça. Fonte: [SISDUC](#)

- 4.3. O Memorial Descritivo estabelece que o projeto de urbanismo foi elaborado para definir o parcelamento da área destinada a lotes de uso multifuncional com o fim de proporcionar a criação de atividades que venham contribuir com o processo social de geração de emprego no DF;
- 4.4. Estabelece também que a existência da Praça 100 indicou a vocação das áreas vizinhas propostas, permitindo assim localizar os lotes de comércio e de serviços junto à mesma, gerando um dos pontos de vivência urbana local, que foi completado pela área de esporte e lazer, a pedido do IPDF;
- 4.5. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS CSIIR 2 NO, CSIIndR, CSIInd 2 e Inst EP, e suas especificações de uso permitidas constam do Art. 5º;

4.6. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS.

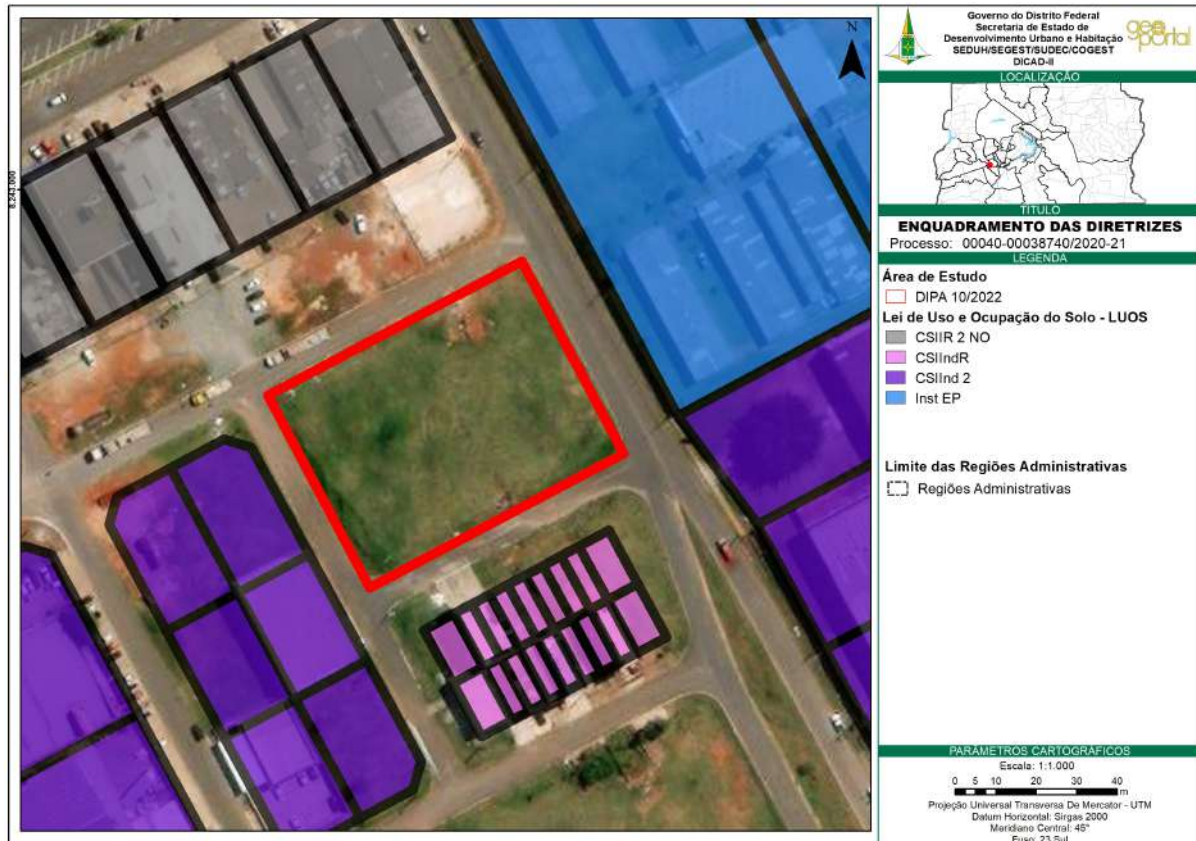


Figura 3: Indicação da área no contexto da LUOS/2022

5. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona De Dinamização Produtiva com Equidade 3 - SZDPE - 3 da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE;

5.2. As diretrizes específicas para a ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a SZDPE - 3, definidas no art. 26;

5.3. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF. **A.** Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero – **Alto (Figura 4)**; **B.** Riscos Ecológicos Co-localizados – **3 Riscos ambientais alto ou muito alto (Figura 5)**; **C.** Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – **Alto (Figura 6)**; **D.** Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – **Baixo (Figura 7)**; **E.** Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – **Muito Alto (Figura 8)**;

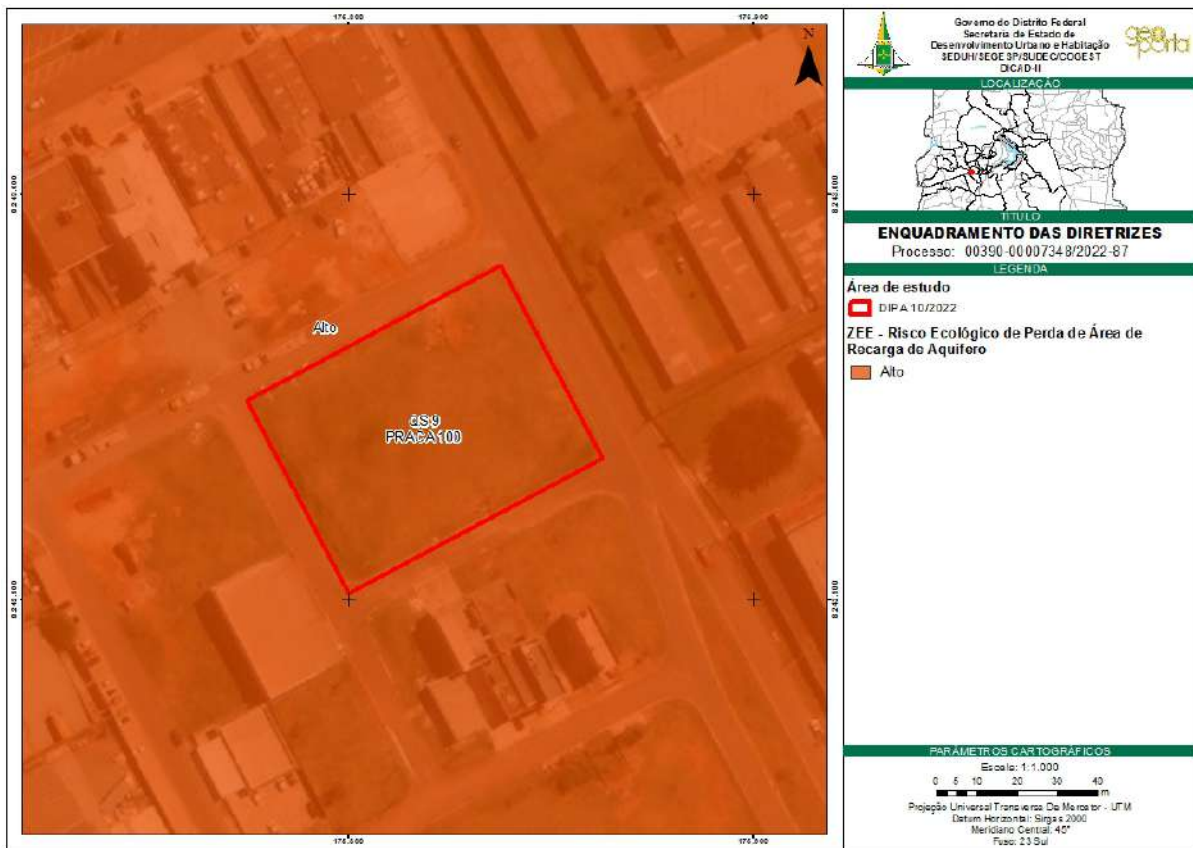


Figura 4: Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero: Alto

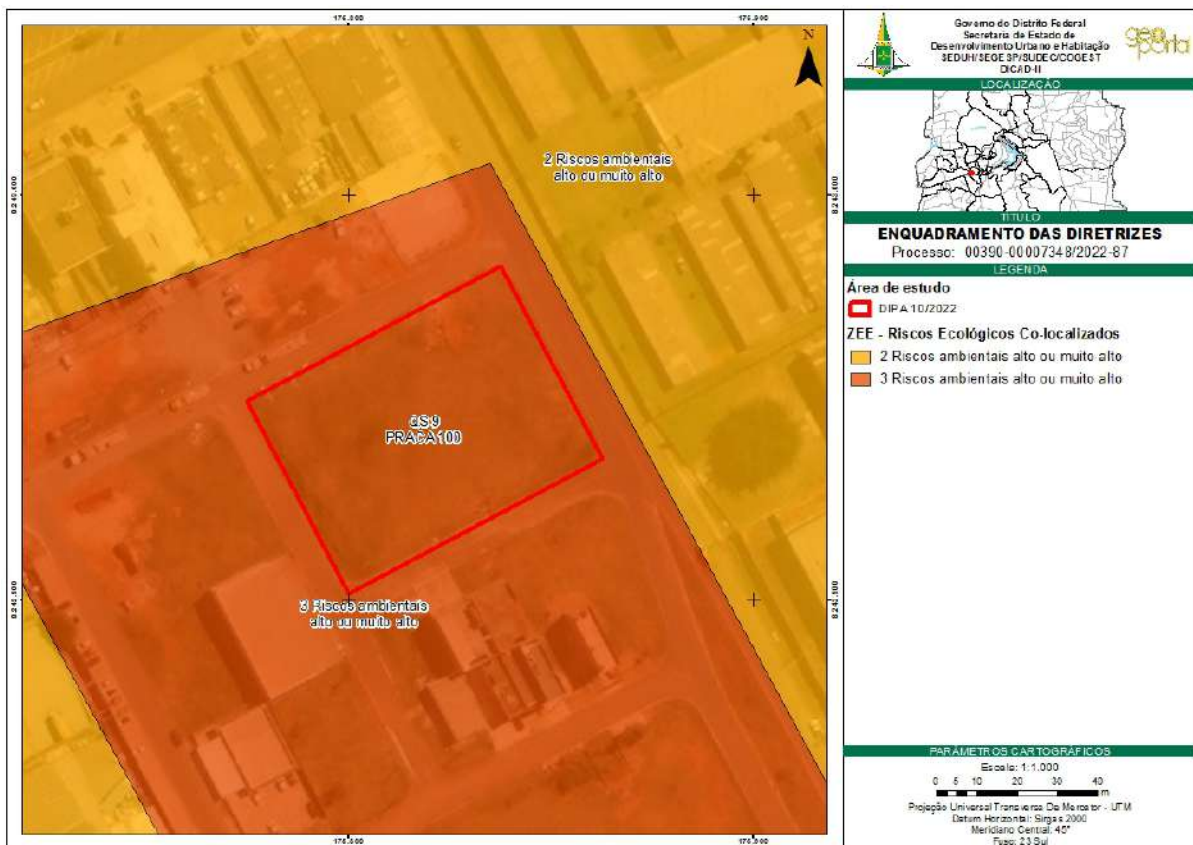


Figura 5: Riscos Ecológicos Co-localizados: 3 Riscos ambientais alto ou muito alto

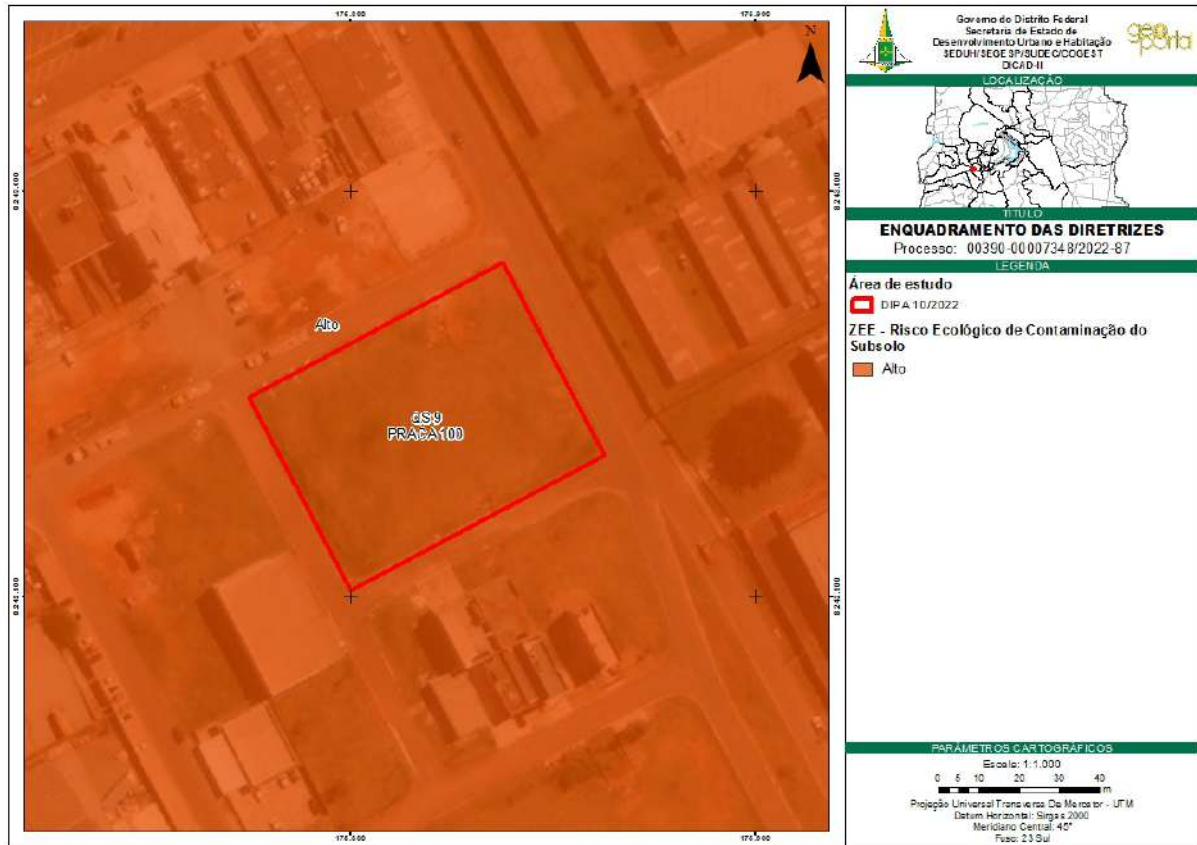


Figura 6: Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo: Alto

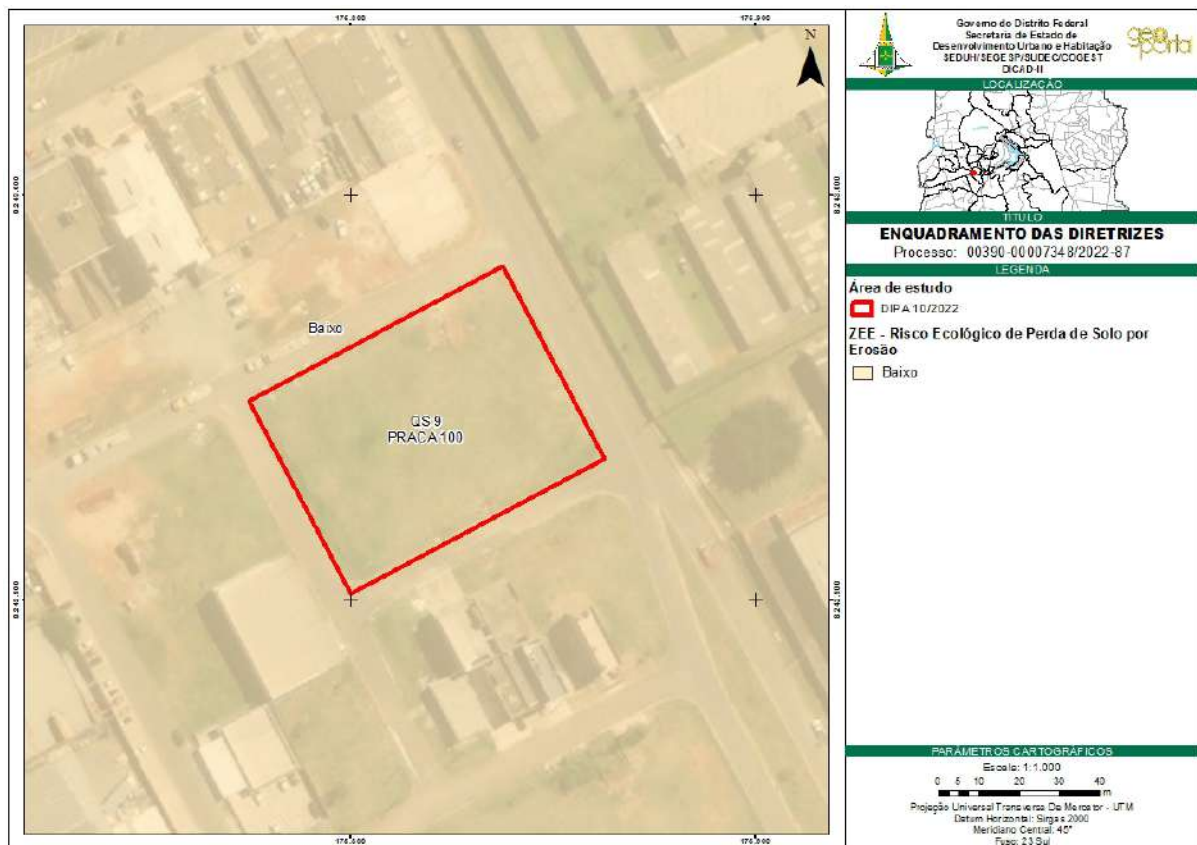


Figura 7: Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão: Baixo

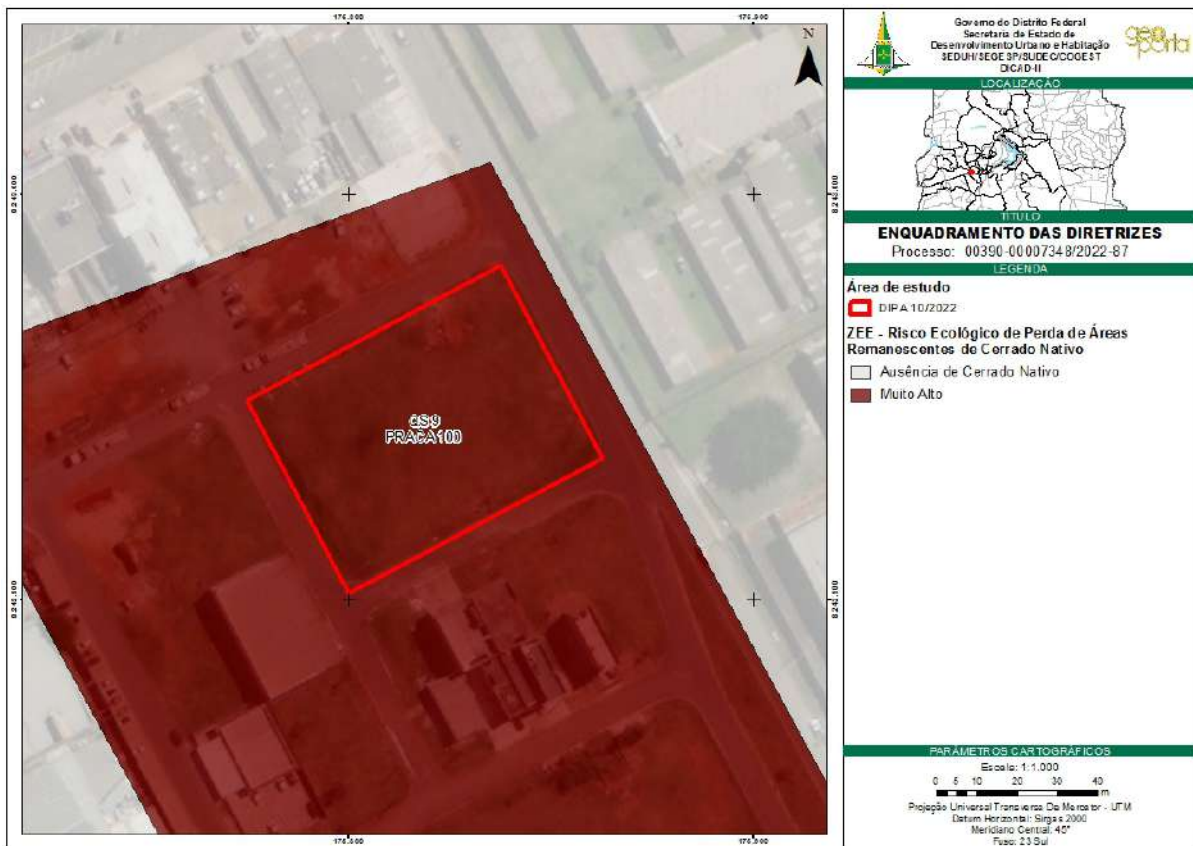


Figura 8: Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo: Muito Alto

5.4. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero - Alto**, recomenda-se:

5.4.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

5.4.2. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, observadas as orientações presentes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

5.4.3. A adoção de estratégias de recarga natural e artificial deverá observar a sua finalidade, a qualidade da água, a necessidade de manutenção periódica e as recomendações técnicas de segurança, observados também os critérios dispostos no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

5.5. Para a ocupação na área de **Risco Ecológicos Co-localizados**, recomenda-se:

5.5.1. As soluções necessárias para a adequação de ocupação em relação a cada risco devem considerar a interferência dos Riscos sobrepostos;

5.5.2. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

5.5.3. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões

relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

5.6. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto** recomenda-se:

5.6.1. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

5.6.2. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

5.7. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo**, recomenda-se:

5.7.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

5.7.2. Adotar um desenho sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;

5.8. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perdas de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Muito Alto**, recomenda-se:

5.8.1. A recuperação da vegetação no local, dando preferência a espécies nativas do Cerrado;

5.8.2. Observar o estabelecido no item **8.1 Paisagismo** desta DIPA;

6. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

6.1. Sem urbanização, o local previsto para a praça no projeto de urbanismo configura-se em um espaço de área livre no mapa, em que consideramos relevante observar a sua situação atual em uma vistoria para obtenção de relatórios fotográficos, conforme organizados abaixo (**Figura 9 e 10**).

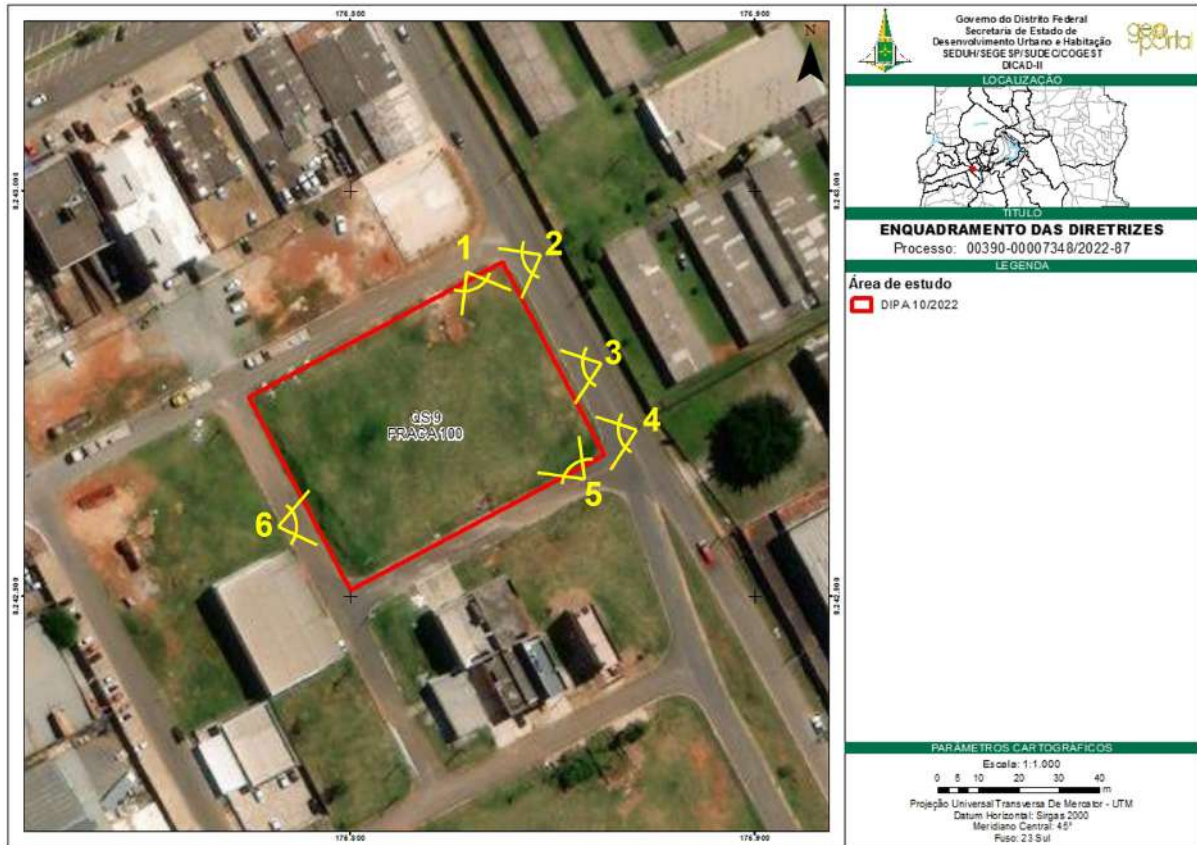


Figura 9: Mapa de pontos e ângulos em que foi feito o registro fotográfico.



Figura 10: Fotos da Praça 100

6.2. A Figura 10 apresenta imagens do levantamento fotográfico feito no local, e, assim, é possível elencar as seguintes observações:

6.2.1. A área conforma-se em um vazio urbano, livre de estruturação adequada para a população, ou seja, sem urbanização;

6.2.2. A ausência de vegetação prejudica o microclima local e interfere no interesse de circulação e permanência da população na área;

6.2.3. Além disso, não há calçadas no local da praça ou nas adjacências, bem como não há faixas para travessia de pedestres;

6.2.4. A Praça 100 da QS 9 tem servido como área para descarte de entulho;

6.2.5. Não há iluminação pública voltada para pedestres no local;

6.2.6. Existem equipamentos urbanos das concessionárias prestadoras de serviços públicos, como o hidrômetro e a tubulação de concreto;

6.3. As vias no entorno da praça são vias de abrangência local e de vizinhança que contornam espaço livre de uso público e podem apresentar medidas de *traffic calming*. Além disso, há previsão de estacionamento no perímetro da praça, que deve ser parte do programa de necessidades quando da elaboração do projeto (**Figura 11**);



Figura 11: Mapa de sistema viário e lotes LUOS/2022

7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Considerar a diversidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 7.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.5. Elaborar o projeto de paisagismo da praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 7.6. Incentivar a integração da praça aos espaços privados lindeiros;
- 7.7. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 7.9. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 7.10. Definir uma área da praça que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;

7.11. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a praça;

7.12. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

7.13. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na praça, tendo em vista os riscos definidos pelo ZEE;

7.14. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002;

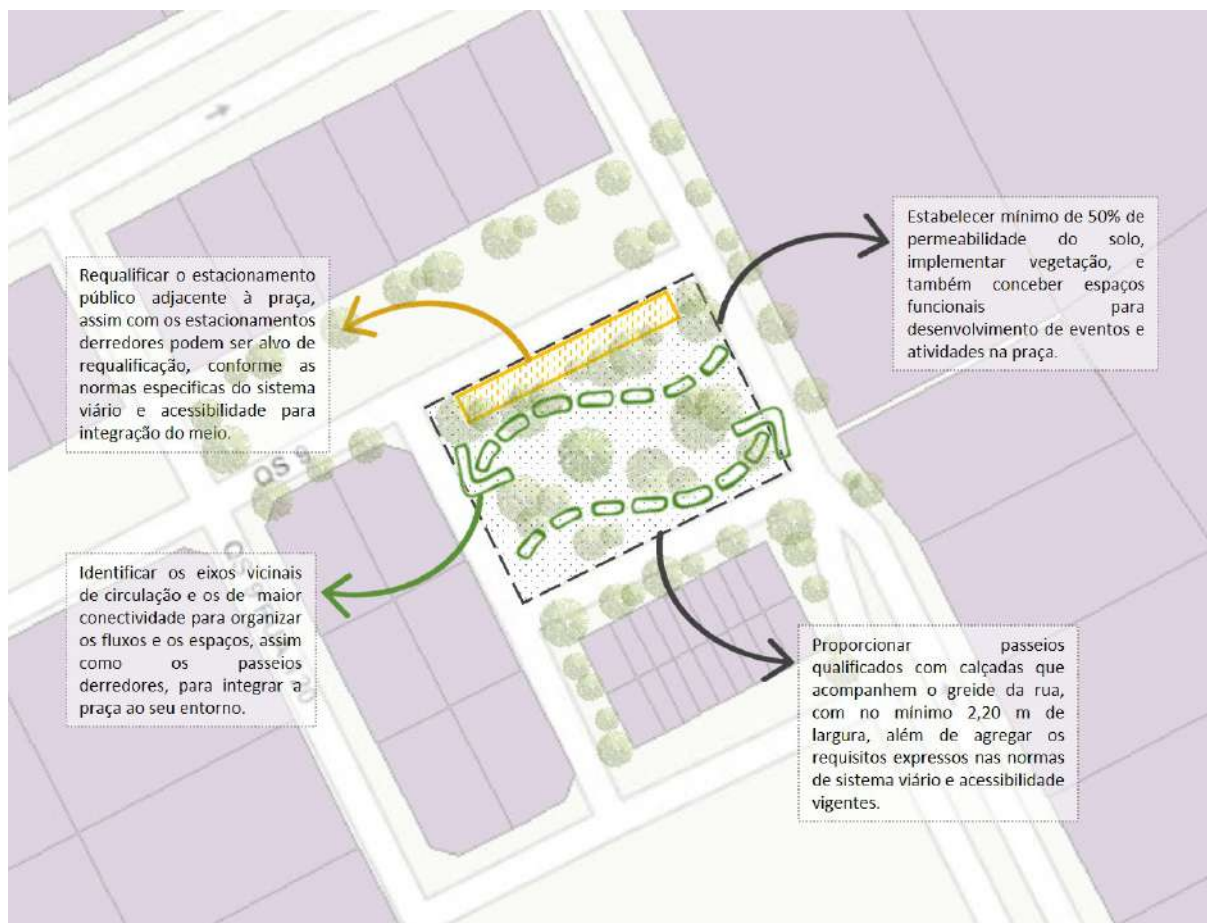


Figura 12: Croqui de representação das diretrizes gerais atreladas ao projeto da praça;

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. Sugerimos consulta à população que reside e trabalha nas imediações da praça de que trata esta DIPA e usufrui da área, assim como dos locais adjacentes, quanto aos seus anseios e desejos para qualificação do espaço;

8.2. Tendo em vista o contexto em que a Praça 100 se encontra, sugere-se a adoção de artifícios que promovam a contemplação no espaço, como adoção de vegetação que gere sombreamento e implantação de bancos e mesas para estadia;

8.3. Essa sugestão deve ser objeto de alinhamento com o resultado da consulta à população adjacente, o projeto deverá sintetizar o conteúdo desta DIPA e daquilo que os moradores e trabalhadores da área esperam da qualificação da praça;

8.4. Paisagismo

8.4.1. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.4.2. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

8.4.3. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.4.4. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.4.5. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

8.4.6. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.4.7. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

8.5. Mobiliário Urbano

8.5.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, mesas, lixeiras, paraciclos, quiosques, decks, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

8.5.1.1. Devido ao contexto urbano em que a Praça 100 se encontra, cercada por lotes que tem previsão de uso residencial, associado ao uso comercial e outros, sugere-se a adoção de mobiliários urbanos que promovam a possibilidade de contemplação da área e que promovam e possibilitem a variedade etária do público, destinando a área não somente a lazer, mas propor maior complexidade aos usos que podem ser desenvolvidos na praça;

8.5.1.2. Dessa forma, deve-se adotar a implantação de Pontos de Encontro Comunitário — PEC, parcão, parquinhos infantis e bancos e mesas, não excluindo os demais artifícios arquitetônicos e urbanísticos, desde que adequados ao cenário;

8.5.1.3. Não há óbice quanto à implantação de quadras poliesportivas e quadras ou campos de areia, entretanto, sugere-se que mobiliários dessa natureza e porte sejam implantadas, em maior quantidade, na área destinada à Esporte e Lazer, em local adjacente à Praça 100, conforme CST – URB 026/1997;

8.5.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.5.3. Prever projetos de comunicação visual para a área da praça;

8.5.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da praça, bem como os elementos vegetais.

8.5.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

8.5.6. Seguindo uma tendência mundial, no sentido de se utilizar energia renovável para minimizar os impactos ambientais, convém examinar a viabilidade de complementar o sistema de iluminação com o emprego de energia solar;

8.5.7. Além disso é possível optar ainda por elementos não construtivos, como a utilização de paisagismo táctico;

8.6. Calçadas e vias

8.6.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

8.6.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da praça, que indicam o fluxo natural de pedestres;

8.6.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

8.6.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.6.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da praça. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

8.6.6. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

8.6.7. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

- 8.6.8. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem o alto tráfego de pessoas, sejam estáveis contra derrapagens, e resistentes a intempéries;
- 8.6.9. Diversificar os tipos de materiais e padrões na composição do piso, para criação de espaços e atividades distintas, conforme a subjetividade do projeto;
- 8.6.10. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 8.6.11. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- 8.6.12. Utilizar de piso podotátil, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 8.6.13. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 8.6.14. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;
- 8.6.15. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 8.6.16. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);

8.7. Estacionamentos

- 8.7.1. O projeto registrado indica a previsão de área para estacionamento no perímetro da praça, que deverá compor o projeto e estar de acordo com o que dispõe o [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 8.7.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;
- 8.7.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- 8.7.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

8.7.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

8.7.6. Adotar tipo de pavimentação que proporcione boa permeabilidade, baixa velocidade dos veículos, baixa velocidade do escoamento superficial das águas pluviais e baixa irradiação de calor;

8.7.7. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos;

8.8. Sinalização

8.8.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#);

8.8.2. Deve-se utilizar sinalização permanente visual e tátil, horizontal e vertical, contrastes visuais, e o que mais for considerado necessário para auxiliar essa questão;

8.8.3. Prever sinalização educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

8.8.4. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

8.9. Redes de Infraestrutura

8.9.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

8.9.2. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

8.9.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

8.9.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

8.9.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da praça. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

8.9.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos na praça ou espaço público;

8.9.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 10/2022;

9.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade – sinalização tátil no piso – diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** – Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** – Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** – Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** – Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS RODRIGUES LUSTOSA - Matr.0278608-7, Assessor(a)**, em 12/09/2022, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 12/09/2022, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 12/09/2022, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92508787** código CRC= **86E8918B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF